

Graciana Alves Duarte
Maria José Duarte Osis
Anibal Faúndes
Maria Helena de Sousa

Aborto e legislação: opinião de magistrados e promotores de justiça brasileiros

Brazilian abortion law: the opinion of judges and prosecutors

RESUMO

OBJETIVO: Analisar opiniões de juízes e promotores de justiça sobre a legislação brasileira e as circunstâncias em que o aborto induzido deveria ser permitido.

MÉTODOS: Estudo transversal realizado com 1.493 juízes e 2.614 promotores no Brasil entre 2005 e 2006. Os participantes preencheram um questionário estruturado sobre características sociodemográficas, opiniões acerca da legislação que trata do aborto e circunstâncias para permiti-lo. Realizaram-se análises bivariada e multivariada por regressão de Poisson.

RESULTADOS: A maioria (78%) dos participantes opinou que as circunstâncias nas quais não se pune o aborto deveriam ser ampliadas, ou mesmo que o aborto não deveria ser considerado crime. As maiores proporções de opiniões favoráveis a que o aborto seja permitido referiram-se a risco para a vida da gestante (84%), anencefalia (83%), malformação congênita grave (82%) e gravidez resultante de estupro (82%). As variáveis relativas à religião foram as mais frequentemente associadas a essas opiniões.

CONCLUSÕES: Observou-se uma tendência a considerar a necessidade de mudanças na atual legislação brasileira no sentido de ampliar as circunstâncias nas quais não se pune o aborto e até deixar de considerá-lo como um crime, independentemente da circunstância em que é praticado.

DESCRITORES: Aborto Legal. Aborto Criminoso. Direito Penal, legislação & jurisprudência. Ministério Público. Percepção Social.

Departamento de Pesquisas Sociais. Centro de Pesquisa em Saúde Reprodutiva de Campinas. Campinas, SP, Brasil

Correspondência | Correspondence:

Graciana Alves Duarte
Universidade Estadual de Campinas
Cidade Universitária Zeferino Vaz
Caixa Postal 6181
13084-971 Campinas, SP, Brasil
E-mail: graduarte@cemicamp.org.br

Recebido: 8/5/2009
Aprovado: 4/12/2009

Artigo disponível em português | inglês em www.scielo.br/rsp

ABSTRACT

OBJECTIVE: To analyze the opinion of judges and prosecutors concerning Brazilian abortion law and situations in which the abortion should be allowed.

METHODS: A cross-sectional study was performed with 1,493 judges and 2,614 prosecutors in Brazil between 2005 and 2006. Participants completed a structured questionnaire approaching sociodemographic characteristics, opinions about abortion law, and circumstances in which abortion is considered lawful. Bivariate and multivariate analyses of data were carried out through Poisson regression.

RESULTS: The majority of participants (78%) found that the circumstances in which abortion is considered lawful should be broadened, or even that abortion should not be criminalized. The highest rates of pro-abortion opinions resulted from: risk to the life of the mother (84%), anencephaly (83%), severe congenital malformation of fetus (82%), and pregnancy resulting from rape (82%). Variables related to religion were strongly associated to the opinion of participants.

CONCLUSIONS: There is a trend in considering the need of changing the current abortion law, in the sense of widening the circumstances in which abortion is considered lawful, or even toward decriminalizing abortion, regardless of the circumstances in which it takes place.

DESCRIPTORS: Abortion, Legal. Abortion, Criminal. Criminal Law, legislation & jurisprudence. Public Attorneys. Social Perception.

INTRODUÇÃO

Na maioria dos países desenvolvidos, a legislação permite o aborto para salvar a vida da gestante, preservar a sua saúde física ou mental, quando a gravidez resultou de estupro ou incesto, em casos de anomalia fetal, por razões econômicas ou sociais e por solicitação da mulher.^{10,a} Na América Latina e Caribe, o aborto é permitido em poucas situações, prevalecendo maior aceitação legal para as situações de aborto associadas principalmente à vida e à saúde da mulher. Dada a situação de ilegalidade, quase todos os abortos são realizados de modo clandestino, oferecendo riscos para a saúde e para a vida das mulheres, o que contribui também para a elevada taxa de mortalidade materna.²¹

No Brasil, o Código Penal estabelece, desde 1940, que o aborto praticado por médico não é punido quando não há outro meio de salvar a vida da gestante ou quando a gravidez for resultado de estupro.^{8,19} Todos os demais casos são passíveis de punição, com penas que variam de um a dez anos de prisão para a mulher e para a pessoa que realiza o aborto, a qual pode ter a pena dobrada caso ocorra a morte da gestante.^b Apesar dessas restrições

legais, a estimativa de abortos ilegais no Brasil em 2005 estava em torno de 1.054.242.¹⁸

Na prática, apesar de a legislação brasileira não punir o aborto nos dois casos já citados, o acesso à interrupção da gestação enfrenta vários obstáculos.^{8,b,c} Durante muito tempo, apenas o aborto por risco de morte da gestante era praticado em hospitais, enquanto as vítimas de estupro raramente eram atendidas nos hospitais públicos, o que as levava a recorrerem ao aborto clandestino.⁸

Na medida em que se tem sensibilizado os serviços públicos de saúde para o atendimento ao aborto nos casos já previstos na lei brasileira,⁹ tem se apresentado a necessidade de lidar com os casos de anomalias fetais incompatíveis com a vida. O avanço tecnológico vem tornando comum o diagnóstico de tais anomalias, o que gerou um paradoxo, visto que é possível detectar defeitos intra-uterinos incompatíveis com a vida, mas não é possível oferecer aos pais a opção de amenizar o sofrimento decorrente desse diagnóstico.¹⁴ Essa

^a Center for Reproductive Rights. The world's abortion laws [internet]. New York, 2008 [citado 2008 mar 25]. Disponível em: http://www.reproductiverights.org/pub_fac_abortion_laws.html

^b Torres JHR. Aspectos legais do abortamento. *J Rede Saude*. 1999;18:7-9.

^c Portella AP. Aborto: uma abordagem da conjuntura nacional e internacional. Recife: SOS Corpo; 1993.

circunstância tem resultado em crescente demanda sobre o Poder Judiciário para se obter autorização para interromper a gestação nesses casos.²¹ Frigério et al¹⁴ (2004), em pesquisa realizada no período de agosto de 1996 a junho de 1999, levantaram 263 processos envolvendo aborto seletivo e apontaram que esse número estava subestimado.

Em abril de 2004, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) autorizando a interrupção da gestação de feto anencefálico, sem a necessidade de alvará judicial. No mesmo ano, a liminar foi cassada e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), apresentada pela CNTS, ainda não foi votada.⁶

No contexto desse processo dinâmico em que as demandas sociais pressionam por mudanças legais, o tema do aborto induzido tem mobilizado vários setores da sociedade brasileira, tais como advogados, profissionais da saúde, parlamentares e os grupos de mulheres organizadas.¹⁷ Os operadores da justiça têm exercido papel relevante nesse processo, pois são eles que, na prática, executam as leis ou eventuais mudanças, decididas pelo Poder Legislativo. Essas pessoas, portanto, podem ser vistas como atores fundamentais no processo de discussão acerca das leis, em que se coloca como desafio a transformação das premissas dos direitos reprodutivos em norma jurídica.⁵

O objetivo do presente artigo foi analisar a opinião de juízes e promotores de justiça sobre a legislação brasileira e as circunstâncias em que o aborto induzido deveria ser permitido.

MÉTODOS

Foi realizado um estudo descritivo de corte transversal, para o qual foi utilizado um questionário estruturado e pré-testado, auto-respondido por juízes filiados à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e por promotores associados às 29 Associações do Ministério Público do Brasil (26 nos Estados e três no Distrito Federal).

O questionário e uma carta explicativa, acompanhados de envelope-resposta pré-selado, foram enviados a 11.286 juízes e 13.592 promotores por meio de malote das associações. Os juízes receberam o material da pesquisa no final de 2005 e os promotores no começo de 2006. Foi feita uma segunda remessa de questionários com o objetivo de aumentar a participação dos juízes e promotores. Foi necessário enviar novamente o convite a todos os associados porque não era possível identificar apenas os que não haviam respondido, dadas as medidas adotadas para assegurar o sigilo.

A taxa de resposta foi de 14% (1.550) dos questionários enviados a juízes, dos quais 50 retornaram em branco e sete foram devolvidos com a explicação de que o afiliado já era falecido. Dessa forma, foram incluídos questionários de 1.493 juízes. Para promotores, a taxa de resposta foi de 20% (2.716), dos quais 101 questionários estavam em branco e um referia-se a afiliado falecido. Portanto, foram incluídos 2.614 questionários de promotores. A amostra final foi de 4.107 participantes. Os questionários respondidos foram revisados, numerados e duplamente digitados.

As variáveis dependentes analisadas foram: opinião acerca da legislação que trata a questão do aborto (ampliar permissivos/não considerar crime *versus* restringir permissivos/considerar crime sempre/não modificar) e opinião sobre as circunstâncias nas quais o aborto deveria ser permitido (risco de morte; diagnóstico de anencefalia; malformação congênita grave incompatível com a vida extra-uterina; gravidez resultante de estupro; gravidez traz prejuízos graves à saúde física da gestante; gravidez traz prejuízos graves à saúde psíquica da gestante; em qualquer circunstância; em nenhuma circunstância). As variáveis independentes foram: idade (em anos), sexo (masculino; feminino), estado marital (unido; não unido), número de filhos (até dois; três ou mais), gravidez indesejada e aborto da mulher respondente ou da parceira do respondente (nunca teve gravidez indesejada/teve gravidez indesejada e não fez aborto *versus* teve gravidez indesejada e fez aborto), categoria profissional (juiz; promotor) região de atuação (Norte/Nordeste/Centro-Oeste; Sudeste/Sul), tempo de atuação na área (em anos), localidade de atuação (capital e interior; somente interior), grau de atuação (tribunal; primeira instância/aposentado); área de atuação (criminal/vara única; demais áreas: cível, trabalhista, infância e juventude e aposentado), nível de atuação (federal e estadual; somente estadual); religiosidade (religioso; intermediário/não religioso); importância da religião sobre as respostas dadas (muito importante; pouco importante/não importante/sem religião) e importância das concepções religiosas pessoais sobre as respostas dadas (muito importante; pouco importante/não importante/sem religião).

Quanto à variável religiosidade, os respondentes foram classificados a partir de um índice criado com base na combinação das respostas a duas perguntas do questionário, que abordavam aspectos da crença, da prática e da autopercepção das pessoas sobre quanto a religião afeta o exercício de sua profissão. A escolha dessas dimensões para medir a religiosidade foi baseada no modelo proposto por Glock & Stark^d (1965) para avaliar em que medida o comprometimento com uma determinada religião interfere nas opções de conduta e atitude das pessoas.^{4,16,22}

^d Glock CY, Stark R. Religion and society in tension. Chicago: Rand McNally, 1965. In: Swatos Jr WH. Encyclopedia of religion and society. Hartford: Hartford Institute for Religion Research [internet]. [citado 2008 jun 25]. Disponível em: <http://hrr.hartsem.edu/ency/religiosity.htm>

Foi descrita a opinião dos participantes acerca da legislação que trata do aborto e das circunstâncias em que o aborto deveria ser permitido. Foi feita análise bivariada para distribuição de freqüências de cada uma das variáveis dependentes (opiniões) segundo as categorias das diversas variáveis independentes. Aplicou-se o teste qui-quadrado¹ específico para cada dimensão de tabela (qui-quadrado de Pearson para tabelas gerais e qui-quadrado com correção de Yates para tabelas 2x2). Para as variáveis idade e tempo de atuação na área foi aplicado o teste de tendência linear.¹

Foram desenvolvidos nove modelos de regressão de Poisson³ referentes às variáveis dependentes: opinião acerca da legislação que trata a questão do aborto (ampliar permissivos/não considerar crime *versus* restringir permissivos/considerar crime sempre/ não modificar) e opinião sobre as circunstâncias nas quais o aborto deveria ser permitido (risco de morte; diagnóstico de anencefalia; malformação congênita grave incompatível com a vida extra-uterina; gravidez resultante de estupro; gravidez traz prejuízos graves à saúde física da gestante; gravidez traz prejuízos graves à saúde psíquica da gestante; em qualquer circunstância; em nenhuma circunstância). As variáveis independentes consideradas foram: idade (em anos), sexo (masculino; feminino), estado marital (unido; não unido), número de filhos (até dois; três ou mais), gravidez indesejada e aborto da mulher respondente ou da parceira do respondente (nunca teve gravidez indesejada/teve gravidez indesejada e não fez aborto *versus* teve gravidez indesejada e fez aborto), categoria profissional (juiz; promotor) região de atuação (Norte/Nordeste/Centro-Oeste; Sudeste/Sul), tempo de atuação na área (em anos), localidade de atuação (capital e interior; somente interior), grau de atuação (tribunal; primeira instância/aposentado); área de atuação (criminal/vara única; demais áreas: cível, trabalhista, infância e juventude e aposentado), nível de atuação (federal e estadual; somente estadual); religiosidade (religioso; intermediário/não religioso); importância da religião sobre as respostas dadas (muito importante; pouco importante/não importante/sem religião) e importância das concepções religiosas pessoais sobre as respostas dadas (muito importante; pouco importante/não importante/sem religião).

O desenvolvimento da pesquisa obedeceu às normas brasileiras para pesquisas com seres humanos e os protocolos foram aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (Pareceres 596/2004 e 081/2005).

RESULTADOS

Na amostra estudada cerca de dois quintos (41%) dos participantes tinham 50 anos ou mais de idade; a maioria (69,9%) era do sexo masculino, referiu viver em união (76,6%) e ter no máximo dois filhos

vivos por ocasião da entrevista (69,4%). Doze por cento dos respondentes referiram que diante de uma gravidez absolutamente indesejada haviam optado por fazer um aborto. Quanto às características da atuação profissional, 63,6% dos respondentes atuavam como promotores e 36,4% como juizes; pouco mais de três quintos referiram atuar nas regiões Sul, Sudeste (65%); somente 8,7% atuava há mais de 25 anos; 62,5% atuava ou havia atuado no interior do estado, pouco menos da metade (48,9%) atuava na área criminal ou em vara única, apenas 14,8% atuava em Tribunal e 7,7% atuava em nível federal. A grande maioria dos participantes foi classificada como não religiosos ou de religiosidade intermediária (86,5%), apenas 21,5% referiram que a religião que praticava teve muita importância sobre as respostas que deram; 24,1% deu a mesma resposta em relação à importância de suas concepções religiosas pessoais (dados não apresentados em tabela).

Quando solicitados a expressar sua opinião acerca das leis brasileiras que tratam a questão do aborto, 78% dos participantes consideraram que as circunstâncias em que o aborto não é punido deveriam ser ampliadas ou que as leis brasileiras deveriam deixar de considerar o aborto como crime em qualquer circunstância. Para 9% dos respondentes o aborto deveria ser sempre proibido ou os permissivos deveriam ser restringidos, e 13% opinou que a lei deveria permanecer como está (dados não apresentados em tabela).

Na análise bivariada não foram observadas diferenças significativas para as variáveis: categoria profissional, região, grau e área de atuação em relação à opinião dos respondentes quanto à lei. Entretanto, opinar que as circunstâncias deveriam ser ampliadas/não considerar o aborto como crime associou-se a: ter menos de 40 anos de idade (82,3%), sexo feminino (83,5%), não viver em união (80,8%), ter até dois filhos por ocasião da entrevista (81,2%), ter recorrido a um aborto por ocasião de uma gravidez absolutamente indesejada (88%), menos tempo de atuação na área (83,7%), atuar na capital e interior (79,9%), atuar em níveis federal e estadual (83,6%), religiosidade intermediária/não ser religioso (83,7%), pouco ou sem importância ou não ter religião (86,6%) e pouca ou nenhuma importância ou não ter concepções religiosas pessoais (86,3%). Verificou-se que houve tendência linear de associação da idade e do tempo de atuação na área com a opinião de que os permissivos legais deveriam ser ampliados/não considerar o aborto como crime: essa opinião foi mais freqüente à medida que a idade e o tempo de atuação decresceram (Tabela 1).

Quando realizada a análise por regressão de Poisson somente se confirmou a associação entre a importância da religião para as respostas dadas e religiosidade e a opinião de que as circunstâncias nas quais o aborto não é punido deveriam ser ampliadas/não considerar o aborto um crime (Tabela 2).

Tabela 1. Distribuição de frequência dos participantes, segundo opinião acerca de uma possível mudança das leis brasileiras que tratam a questão do aborto e características sociodemográficas. Brasil, 2005-2006.

Variável	Opinião						N	p
	Ampliar permissivos/ Não considerar crime		Restringir permissivos/ Considerar crime sempre		Não modificar			
	n	%	n	%	n	%		
Idade (anos) ^a								
≤ 39	1116	82,3	81	6,0	159	11,7	1356	<0,001
40 a 49	738	80,4	76	8,3	104	11,3	918	
≥ 50	1125	72,5	178	11,5	249	16,0	1552	
Sexo								
Masculino	2039	75,5	253	9,4	408	15,1	2700	<0,001
Feminino	978	83,5	84	7,2	109	9,3	1171	
Estado marital								
Unido	2279	77,0	263	8,9	419	14,2	2961	0,037
Não unido	733	80,8	73	8,0	101	11,1	907	
Número de filhos								
≤ 2	2175	81,2	191	7,1	313	11,7	2679	<0,001
≥ 3	824	70,5	144	12,3	201	17,2	1169	
Gravidez indesejada e aborto								
Nunca teve/Teve e não fez aborto	2421	76,9	285	9,0	444	14,1	3150	<0,001
Teve e fez aborto	388	88,0	25	5,7	28	6,3	441	
Categoria profissional								
Juiz	1092	78,0	122	8,7	186	13,3	1400	0,980
Promotor	1929	77,8	215	8,7	335	13,5	2479	
Região de atuação								
N/NE/CO	1002	76,7	127	9,7	177	13,6	1306	0,185
SE/S	1914	78,8	195	8,0	321	13,2	2430	
Tempo de atuação (anos) ^a								
≤ 9	1044	83,7	72	5,8	132	10,6	1248	<0,001
10 a 25	1466	77,3	163	8,6	268	14,1	1897	
≥ 26	208	72,2	36	12,5	44	15,3	288	
Local de atuação								
Capital e interior	1167	79,9	121	8,3	172	11,8	1460	0,043
Somente interior	1848	76,7	215	8,9	347	14,4	2410	
Grau de atuação								
Tribunal	433	76,8	49	8,7	82	14,5	564	0,702
1ª Instância	2553	78,1	284	8,7	433	13,2	3270	
Área de atuação								
Criminal/Vara única	1498	78,5	162	8,5	249	13,0	1909	0,666
Demais áreas	1513	77,3	174	8,9	271	13,8	1958	
Nível de atuação								
Federal e estadual	249	83,6	24	8,1	25	8,4	298	0,023
Somente estadual	2763	77,4	312	8,7	493	13,8	3568	
Religiosidade								
Religioso	213	44,3	121	25,2	147	30,6	481	<0,001
Intermediário/Não religioso	2625	83,7	178	5,7	335	10,7	3138	

Continua

Tabela 1 continuação

Variável	Opinião						N	p
	Ampliar permissivos/ Não considerar crime		Restringir permissivos/ Considerar crime sempre		Não modificar			
	n	%	n	%	n	%		
Importância da religião								
Muito importante	350	44,8	192	24,6	239	30,6	781	<0,001
Pouco/Sem importância/ Sem religião	2519	87,0	121	4,2	257	8,9	2897	
Importância das concepções religiosas								
Muito importante	437	51,2	190	22,2	227	26,6	854	<0,001
Pouco/Sem importância/ Sem concepções	2341	86,3	118	4,3	255	9,4	2714	

^a Qui-quadrado de Pearson

N: Norte, NE: Nordeste, CO: Centro-Oeste, SE: Sudeste, S: Sul.

As circunstâncias em que o aborto deveria ser permitido que receberam maior proporção de respostas positivas foram: em caso de risco de morte da gestante (84%), diagnóstico de anencefalia (83,1%), feto com qualquer malformação congênita grave incompatível com a vida extra-uterina (81,8%), em caso de gravidez resultante de estupro (80,6%), caso a gravidez traga prejuízos graves à saúde física da mulher (59%) e se a gravidez trouxer prejuízos graves à saúde psíquica da mulher (41,9%). Apenas 4,7% dos participantes considerou que o aborto nunca deveria ser permitido, e 12,1% que o aborto deveria ser permitido em toda e qualquer circunstância (dados não apresentados em tabela).

Na análise bivariada verificou-se que as variáveis referentes à religião se associaram com a opinião favorável à permissão do aborto em todas as circunstâncias apresentadas. As maiores proporções de opiniões favoráveis em cada circunstância estiveram entre os respondentes classificados como não religiosos ou de religiosidade intermediária e aqueles cuja religião ou concepções religiosas pessoais não foram importantes. Da mesma forma, a experiência prévia de um aborto provocado e o número de filhos vivos (até dois) por ocasião da pesquisa associaram-se a ser favorável à realização do aborto nas diversas situações apresentadas. Quando aplicado teste de tendência linear para as variáveis idade

e tempo de atuação na área, verificou-se que o tempo de atuação só não esteve associado à opinião favorável nas seguintes situações: quando a gravidez trouxer prejuízos graves à saúde psíquica da mulher e em qualquer circunstância. A idade associou-se à opinião favorável em todas as circunstâncias apresentadas: os participantes com menor idade tenderam a ser os mais favoráveis à realização do aborto (Tabela 3).

Na análise múltipla, confirmou-se que a importância dada à religião para as respostas assinaladas no questionário estava associada à opinião acerca da permissão do aborto em todas as circunstâncias analisadas. A religiosidade somente não esteve associada à opinião em relação a permitir o aborto em caso de risco de morte da mulher. A muita importância dada à religião apresentou razão de prevalência (RP) igual a 8,69 em relação à opinião de que o aborto nunca deveria ser permitido e a classificação dos respondentes como religiosos apresentou RP = 2,61. A idade por ocasião da entrevista mostrou associação com a opinião sobre o aborto em caso de risco de morte da gestante, caso a gravidez traga prejuízos graves à saúde física da mulher e em qualquer circunstância. A experiência prévia de aborto provocado associou-se à opinião sobre permitir o aborto caso a gravidez traga prejuízos graves à saúde física e psíquica da mulher, bem como em qualquer

Tabela 2. Modelo final de regressão de Poisson para opinião acerca de uma possível mudança das leis brasileiras sobre o aborto. Brasil, 2005-2006. (n = 2.804)

Opinião	RP	IC 95%	p
Ampliar permissivos/Não considerar crime			
Importância da religião: Muita	1	-	-
Pouca/Sem importância/Sem religião	1,73	1,48 ; 2,01	<0,001
Religiosidade: Religioso	1	-	-
Intermediário/Não religioso	1,34	1,12 ; 1,61	0,002

Tabela 3. Distribuição de frequência dos participantes que opinaram favoravelmente à permissão do aborto nas circunstâncias selecionadas, segundo características sociodemográficas. Brasil, 2005-2006.

Variável	Circunstâncias												
	Risco de morte			Diagnóstico de anencefalia			Malformação congênita grave			Gravidez resultante de estupro			
	n	%	p	n	%	p	n	%	p	n	%	p	n
Idade (anos) ^a													
≤ 39	1301	92,1	<0,001	1220	86,4	<0,001	1197	84,8	<0,001	1204	85,3	<0,001	1412
40 a 49	834	87,6		813	85,4		804	84,5		794	83,4		952
≥ 50	1207	74,7		1274	78,9		1258	77,9		1209	74,9		1615
Sexo													
Masculino	2344	83,5	0,153	2300	81,9	0,003	2271	80,9	0,017	2217	79,0	<0,001	2808
Feminino	1041	85,3		1046	85,7		1026	84,1		1030	84,4		1220
Estado marital													
Unido	2572	83,4	0,049	2544	82,5	0,083	2490	80,7	<0,002	2474	80,2	0,217	3084
Não unido	809	86,2		798	85,0		802	85,4		771	82,1		939
Número de filhos													
≤ 2	2424	86,9	<0,001	2374	85,2	<0,001	2335	83,8	<0,001	2325	83,4	<0,001	2788
≥ 3	940	77,4		952	78,4		940	77,4		902	74,2		1215
Gravidez indesejada e aborto													
Nunca teve/Teve e não fez aborto	2752	83,9	0,007	2699	82,3	<0,001	2658	81,1	<0,001	2623	80,0	<0,002	3279
Teve e fez aborto	402	88,9		410	90,7		399	88,3		391	86,5		452
Categoria profissional													
Juiz	1164	79,4	<0,001	1161	79,2	<0,001	1151	78,5	<0,001	1116	76,1	<0,001	1466
Promotor	2227	86,7		2191	85,3		2151	83,7		2138	83,2		2569
Atuação: região													
N/NE/CO	1124	82,9	0,050	1113	82,1	0,177	1088	80,2	0,057	1083	79,9	0,234	1356
SE/S	2154	85,3		2116	83,8		2089	82,8		2057	81,5		2524
Atuação: tempo ^a (anos)													
≤ 9	1169	90,5	<0,001	1121	86,8	<0,001	1092	84,5	0,003	1102	85,3	<0,001	1292
10 a 25	1649	84,1		1637	83,5		1610	82,1		1584	80,8		1961
≥ 26	227	74,2		238	77,8		237	77,5		234	76,5		306

Continua

Tabela 3 continuação

Variável	Circunstâncias												
	Risco de morte			Diagnóstico de anencefalia			Malformação congênita grave			Gravidez resultante de estupro			
	n	%	p	n	%	p	n	%	p	n	%	p	n
Atuação: local													
Capital e interior	1282	84,7	0,444	1271	83,9	0,301	1250	82,6	0,394	1242	82,0	0,097	1514
Somente interior	2102	83,7		2075	82,6		2045	81,4		2005	79,8		2511
Atuação: grau													
Tribunal	473	80,4	0,011	474	80,6	0,092	462	78,6	0,025	474	80,6	>0,999	588
1ª Instância	2880	84,7		2840	83,5		2806	82,5		2740	80,6		3400
Atuação: área													
Criminal/Vara única	1716	86,7	<0,001	1669	84,3	0,045	1640	82,9	0,102	1633	82,5	0,003	1979
Demais áreas	1663	81,5		1671	81,9		1649	80,8		1608	78,8		2040
Atuação: nível													
Federal e estadual	251	81,8	0,281	253	82,4	0,783	247	80,5	0,562	254	82,7	0,375	307
Somente estadual	3130	84,3		3090	83,2		3044	82,0		2989	80,5		3714
Religiosidade													
Religioso	336	67,2	<0,001	263	52,6	<0,001	256	51,2	<0,001	284	56,8	<0,001	500
Intermediário/Não religioso	2849	87,5		2884	88,6		2842	87,3		2770	85,1		3256
Importância da religião													
Muito importante	545	66,1	<0,001	435	52,7	<0,001	418	50,7	<0,001	445	53,9	<0,001	825
Pouco/Sem importância/ Sem religião	2680	89,3		2749	91,6		2720	90,6		2647	88,2		3001
Importância das concepções religiosas													
Muito importante	631	69,8	<0,001	524	58,0	<0,001	510	56,4	<0,001	541	59,8	<0,001	904
Pouco/Sem importância/Sem concepções	2500	89,2		2559	91,3		2531	90,3		2459	87,7		2804

Continua

Tabela 3 continuação

Variável	Circunstâncias												
	Prejuízos graves à saúde física			Prejuízos graves à saúde psíquica			Qualquer circunstância			Nenhuma circunstância			
	n	%	p	n	%	p	n	%	p	n	%	p	n
Idade (anos) ^a													
≤ 39	927	65,7	<0,001	625	44,3	<0,001	189	13,4	<0,001	35	2,5	<0,001	1412
40 a 49	630	66,2		452	47,5		158	16,6		33	3,5		952
≥ 50	790	48,9		585	36,2		132	8,2		118	7,3		1615
Sexo													
Masculino	1583	56,4	<0,001	1127	40,1	<0,002	275	9,8	<0,001	124	4,4	0,286	2808
Feminino	795	65,2		560	45,9		212	17,4		64	5,2		1220
Estado marital													
Unido	1770	57,4	<0,001	1239	40,2	<0,001	329	10,7	<0,001	144	4,7	0,979	3084
Não unido	606	64,5		445	47,4		158	16,8		43	4,6		939
Número de filhos													
≤ 2	1750	62,8	<0,001	1214	43,5	<0,002	388	13,9	<0,001	107	3,8	<0,001	2788
≥ 3	615	50,6		462	38,0		97	8,0		80	6,6		1215
Gravidez indesejada e aborto													
Nunca teve/teve e não fez aborto	1888	57,6	<0,001	1294	39,5	<0,001	347	10,6	<0,001	154	4,7	0,038	279
Teve e fez aborto	329	72,8		275	60,8		108	23,9		11	2,4		452
Categoria profissional													
Juiz	822	56,1	0,004	601	41,0	0,420	167	11,4	0,325	107	7,3	<0,001	1466
Promotor	1560	60,7		1088	42,4		321	12,5		81	3,2		2569
Região de atuação													
N/NE/CO	751	55,4	<0,001	533	39,3	0,014	110	8,1	<0,001	63	4,6	>0,999	1356
SE/S	1562	61,9		1097	43,5		365	14,5		116	4,6		2524
Tempo de atuação (anos) ^a													
≤ 9	831	64,3	<0,001	564	43,7	0,153	168	13,0	0,145	30	2,3	<0,001	1292
10 a 25	1196	61,0		858	43,8		255	13,0		82	4,2		1961
≥ 26	148	48,4		113	36,9		26	8,5		27	8,8		306

Continua

Tabela 3 continuação

Variável	Circunstâncias												
	Prejuízos graves à saúde física			Prejuízos graves à saúde psíquica			Qualquer circunstância			Nenhuma circunstância			
	n	%	p	n	%	p	n	%	p	n	%	p	n
Local de atuação													
Capital e interior	955	63,1	<0,001	683	45,1	<0,002	229	15,1	<0,001	70	4,6	>0,999	1514
Somente interior	1420	56,6		1001	39,9		258	10,3		115	4,6		2511
Grau de atuação													
Tribunal	340	57,8	0,541	246	41,8	>0,999	74	12,6	0,739	37	6,3	0,046	588
1ª Instância	2015	59,3		1422	41,8		408	12,0		147	4,3		3400
Área de atuação													
Criminal/Vara única	1210	61,1	0,008	848	42,8	0,218	225	11,4	0,181	68	3,4	<0,002	1979
Demais áreas	1162	57,0		834	40,9		261	12,8		118	5,8		2040
Nível de atuação													
Federal e estadual	200	65,1	0,027	149	48,5	0,015	62	20,2	<0,001	19	6,2	0,215	307
Somente estadual	2173	58,5		1532	41,2		424	11,4		166	4,5		3714
Religiosidade													
Religioso	157	31,4	<0,001	85	17,0	<0,001	6	1,2	<0,001	92	18,4	<0,001	500
Intermediário/Não religioso	2101	64,5		1526	46,9		464	14,3		72	2,2		3256
Importância da religião													
Muito importante	251	30,4	<0,001	149	18,1	<0,001	11	1,3	<0,001	142	17,2	<0,001	825
Pouco/Sem importância; Sem religião	2018	67,2		1470	49,0		458	15,3		31	1,0		3001
Importância das concepções religiosas													
Muito importante	324	35,8	<0,001	200	22,1	<0,001	31	3,4	<0,001	135	14,9	<0,001	904
Pouco/Sem importância; Sem concepções	1881	67,1		1364	48,6		422	15,0		33	1,2		2804

Testes qui-quadrado de Pearson ou qui-quadrado com correção de Yates: 2x2

^a Teste qui-quadrado para tendência linear.

circunstância. Atuar na capital/interior esteve associado à opinião acerca do aborto caso a gravidez traga prejuízos graves à saúde física da mulher e em qualquer circunstância. O estado marital associou-se à opinião acerca de quando a gravidez implique em prejuízos graves à saúde psíquica da mulher e em qualquer circunstância. Além disso, o sexo dos respondentes, a região e o nível de atuação associaram-se à opinião sobre se o aborto deveria ser permitido em qualquer circunstância. A categoria profissional esteve associada à opinião de que o aborto nunca deveria ser permitido: ser juiz apresentou RP = 1,84 (Tabela 4).

Quando perguntados sobre a ADPF, entre aqueles que tinham uma opinião formada sobre o assunto (n = 2.223), 60,5% referiu que ADPF deveria ser transformada em lei, 25,1% considerou-a adequada e 14,4% opinou pela sua inadequação (dados não apresentados em tabela).

DISCUSSÃO

Na amostra estudada foi possível observar tendência a considerar a necessidade de mudanças na atual legislação brasileira, seja no sentido de ampliar as circunstâncias nas quais não se pune o aborto praticado por médicos, seja mesmo no sentido de deixar de considerar o aborto como um crime, independentemente da circunstância em que é praticado. Essa tendência já foi observada em outras pesquisas com médicos, bem como em pesquisas de base populacional.^{7,11,12,13,20,e}

Diante de uma lista de possíveis situações em que se poderia permitir o aborto, os operadores da justiça manifestaram-se a favor da ampliação dos permissivos legais e 12,1% dos participantes mostraram-se a favor da não penalização do aborto em qualquer caso. Outro ponto a ser destacado, e que reforça a tendência de expressar a necessidade de mudanças na lei, é a opinião favorável dos participantes em relação à ADPF, que continua em julgamento no Supremo Tribunal Federal, desde 2005.

Como já observado em outros estudos, também houve alta proporção de concordância com a permissão do aborto em circunstâncias com justificativas médicas.^{7,12,13,20,e} Dentre as características dos participantes que se mostraram associadas a uma atitude mais favorável a mudanças na lei e quanto à aceitação das diversas circunstâncias em que o aborto deveria ser permitido, também se confirmou a presença de variáveis já apontadas em outros estudos, como idade, sexo, região de residência, experiência prévia de aborto provocado, importância da religião e religiosidade.^{15,f} Chama a atenção a presença constante dessas últimas variáveis como possíveis obstáculos às mudanças na lei,

o que tem sido, freqüentemente, colocado em debate. Os meios de comunicação e os diversos fóruns em que se discute essa questão apontam os argumentos religiosos como grandes entraves ao avanço na discussão sobre a legislação brasileira acerca do aborto. Com efeito, os resultados do presente estudo indicam que a religião é um aspecto que não pode ser negligenciado no debate sobre a necessidade de ampliação dos permissivos legais ao aborto. Nesse mesmo sentido, os achados indicam que mudanças legais que incluam circunstâncias com justificativa médica provavelmente serão mais bem aceitas no meio dos operadores da justiça. Um indício dessa situação é o fato de que a religião apenas não se associou à opinião favorável ao aborto em caso de risco de morte da mulher, entendida como uma necessidade justificada medicamente. Isso é coerente com a predominância de argumentos da área da saúde para defender a maior liberação do aborto, que tem sido a estratégia predominante no debate atual acerca do assunto. Entre ginecologistas brasileiros, por exemplo, observou-se que o aborto tendia a ser aceito sempre que os profissionais encontravam uma justificativa moral para descartarem uma vida (feto) em benefício de outra (mulher), ou porque essa vida não tem expectativa de continuidade (malformação do feto).^f

Por outro lado, assim como já se observara entre médicos ginecologistas,¹² a experiência de ter passado por um aborto provocado é bastante relevante para determinar a postura dos operadores da justiça diante da questão.

Entendemos que os resultados apresentados não podem ser generalizados a todos os juizes e promotores filiados às respectivas associações de classe, uma vez que a taxa de resposta foi de 14% entre os juizes e 20% entre os promotores. Entretanto, podemos considerar que essas taxas são satisfatórias, se considerarmos a via indireta de aproximação aos associados e as conhecidas dificuldades para obter resposta a questionários enviados pelo correio.² Por outro lado, também é possível que a taxa de resposta tenha sido mais elevada, uma vez que não sabemos o número exato de associados que efetivamente receberam o malote das associações com o material da pesquisa, devido a endereços não atualizados.

É impossível saber se houve algum viés de seleção, no sentido de que aqueles que responderam ao questionário tenham sido principalmente pessoas com idéias mais liberais em relação ao aborto. O elevado número absoluto de respostas, entretanto, sugere que dificilmente as principais conclusões, que surgem da análise apresentada, poderiam mudar de maneira significativa com uma maior proporção de respostas. Além disso,

^e Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística. Comissão de Cidadania e Reprodução. Pesquisa de opinião pública sobre o aborto no Brasil.2003. [citado 2009 maio 6]. Disponível em: http://www.ccr.org.br/uploads/noticias/Aborto_no_Brasil.ppt

^f Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas - Cemicamp. O papel da religiosidade na perspectiva e no agir de médicos ginecologistas em relação ao aborto previsto por lei, à anticoncepção de emergência e ao DIU: relatório técnico narrativo final [internet]. Campinas; 2005 [citado 2008 jul 24]. Disponível em: http://www.cemicamp.org.br/relatorios/Relatorio_final.pdf.

Tabela 4. Modelos finais de regressão de Poisson para opinião favorável à permissão do aborto em algumas circunstâncias selecionadas. Brasil, 2005-2006. (n=2.895)

Opinião	RP	IC 95%	p
Risco de morte			
Idade (anos)			
Maior	1	-	-
Menor	1,01	1,01;1,01	<0,001
Importância da religião			
Muita	1	-	-
Pouca/Sem importância/Sem religião	1,21	1,11;1,32	<0,001
Diagnóstico de anencefalia			
Importância da religião			
Muita	1	-	-
Pouca/Sem importância/Sem religião	1,57	1,37;1,80	<0,001
Religiosidade			
Religioso	1	-	-
Intermediário/Não religioso	1,31	1,11;1,55	0,002
Malformação congênita grave			
Importância da religião			
Muita	1	-	-
Pouca/Sem importância/Sem religião	1,59	1,38;1,82	<0,001
Religiosidade			
Religioso	1	-	-
Intermediário/Não religioso	1,32	1,12;1,57	<0,002
Gravidez resultante de estupro			
Importância da religião			
Muita	1	-	-
Pouca/Sem importância/Sem religião	1,45	1,27;1,66	<0,001
Religiosidade			
Religioso	1	-	-
Intermediário/Não religioso	1,20	1,02;1,41	0,027
Prejuízos graves à saúde física			
Importância da religião			
Muita	1	-	-
Pouca/Sem importância/Sem religião	1,79	1,51;2,13	<0,001
Idade (anos)			
Maior	1	-	-
Menor	1,01	1,01;1,01	<0,001
Religiosidade			
Religioso	1	-	-
Intermediário/Não religioso	1,43	1,16;1,76	<0,002
Gravidez indesejada e aborto			
Nunca teve/ Teve e não fez	1	-	-
Teve e fez aborto	1,23	1,08;1,40	0,002
Local de atuação			
Somente interior	1	-	-
Capital e interior	1,10	1,01;1,22	0,048
Prejuízos graves à saúde psíquica			
Importância da religião			
Muita	1	-	-
Pouca/Sem importância/Sem religião	2,15	1,73;2,69	<0,001

Continua

Tabela 4 continuação

Opinião	RP	IC 95%	p
Religiosidade			
Religioso	1	-	-
Intermediário/Não religioso	1,77	1,33;2,34	<0,001
Gravidez indesejada			
Nunca teve/Teve e não fez aborto	1	-	-
Teve e fez aborto	1,50	1,30;1,73	<0,001
Estado marital			
Unido	1	-	-
Não unido	1,17	1,03;1,32	0,015
Qualquer circunstância			
Importância da religião			
Muita	1	-	-
Pouca/Sem importância/Sem religião	5,82	2,84;11,95	<0,001
Religiosidade			
Religioso	1	-	-
Intermediário/Não religioso	5,22	1,90;14,33	<0,002
Gravidez indesejada			
Nunca teve/Teve e não fez aborto	1	-	-
Teve e fez aborto	2,01	1,57;2,58	<0,001
Região de atuação			
N/NE/CO	1	-	-
SE/S	1,81	1,42;2,31	<0,001
Sexo			
Masculino	1	-	-
Feminino	1,48	1,20;1,83	<0,001
Local de atuação			
Somente interior	1	-	-
Capital e interior	1,36	1,10;1,68	0,005
Estado marital			
Unido	1	-	-
Não unido	1,36	1,09;1,69	0,006
Idade (anos)			
Maior	1	-	-
Menor	1,01	1,01;1,02	0,010
Nível de atuação			
Somente estadual	1	-	-
Federal e estadual	1,42	1,04;1,94	0,029
Nenhuma circunstância			
Importância da religião			
Pouca/Sem importância/Sem religião	1	-	-
Muita	8,69	4,97;15,20	<0,001
Religiosidade			
Intermediário/Não religioso	1	-	-
Religioso	2,61	1,65;4,13	<0,001
Categoria profissional			
Promotor	1	-	-
Juiz	1,84	1,24;2,74	0,003

difícilmente as associações entre as características dos participantes e suas opiniões poderiam estar determinadas por um viés de seleção. Pesquisas já realizadas anteriormente com ginecologistas e obstetras,^{11,15} bem como pesquisas de base populacional com homens e mulheres,^{7,20} chegaram a resultados semelhantes, com as mesmas tendências verificadas em nosso estudo.

Em que pese as limitações discutidas, os resultados observados nesta amostra de operadores da justiça no Brasil podem ser vistos como subsídios para continuar alimentando a discussão acerca das mudanças na legislação, principalmente porque reforçam a perspectiva de que existe aceitação para mudar, bem como indica alguns limites a essa mudança.

REFERÊNCIAS

1. Altman DG. Practical statistics for medical research. Boca Raton: Chapman & Hall/CRC; 1999.
2. Asch DA, Jedrzejewski MK, Christakis NA. Response rates to mails surveys published in medical journals. *J Clin Epidemiol.* 1997;50(10):1129-36. DOI:10.1016/S0895-4356(97)00126-1
3. Barros AJ, Hirakata VN. Alternatives for logistic regression in cross-sectional studies: an empirical comparison of models that directly estimate the prevalence ratio. *BMC Med Res Methodol.* 2003;3:21. DOI:10.1186/1471-2288-3-21
4. Cochran JK, Chamlin MB, Beeghley L, Harmden A, Blackwell BS. Religious stability, endogamy, and the effects of personal religiosity on attitudes toward abortion. *Sociol Relig.* 1996;57(3):291-309. DOI:10.2307/3712158
5. Corrêa S, Ávila MB. Direitos sexuais e reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros. In: Berquó E. Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp; 2003. p.17-72.
6. Diniz D, Vélez ACG. Aborto na suprema corte: o caso da anencefalia no Brasil. *Rev Estud Fem.* 2008;16(2):647-52. DOI:10.1590/S0104-026X2008000200019
7. Duarte GA, Alvarenga AT, Osís MJD, Faúndes A, Hardy E. Perspectiva masculina acerca do aborto provocado. *Rev Saude Publica.* 2002;36(3):271-7. DOI:10.1590/S0034-89102002000300003
8. Faúndes A, Bedone A, Silva JLP, Osís MJD, Hardy E, Duarte GA, et al. I Fórum interprofissional para implementação do atendimento ao aborto previsto na lei. *Femina.* 1997;25:1- 8.
9. Faúndes A, Leocádio E, Andalaft Neto J. VI Fórum de Atendimento Integral à Saúde da Mulher Vítima de Violência Sexual. Relatório final. *Femina.* 2002;30(7):489-93.
10. Faúndes A, Barzelatto J, editores. O drama do aborto: em busca de um consenso. Campinas: Komedij; 2004.
11. Faúndes A, Duarte GA, Andalaft Neto J, Olivatto AE, Simoneti RM. Conhecimento, opinião e conduta de ginecologista e obstetras brasileiros sobre o aborto induzido. *Rev Bras Ginecol Obstet.* 2004;26(2):89-96. DOI:10.1590/S0100-72032004000200002
12. Faúndes A, Duarte GA, Andalaft Neto J, Sousa MH. The closer you are the better you understand. The reaction of Brazilian obstetrician-gynaecologists to unwanted pregnancy. *Reprod Health Matters.* 2004;12(24 Suppl): 45-56.
13. Faúndes A, Duarte GA, Osís MJD, Andalaft Neto J. Variações no conhecimento e nas opiniões dos ginecologistas e obstetras brasileiros sobre o aborto legal, entre 2003 e 2005. *Rev Bras Ginecol Obstet.* 2007;29(4):192-9. DOI:10.1590/S0100-72032007000400005
14. Frigério V, Salzo I, Pimentel S, Gollop TR. Aspectos bioéticos e jurídicos do abortamento seletivo no Brasil. In: Católicas pelo Direito de Decidir. Aborto legal: implicações éticas e religiosas. São Paulo 2002. p.77-98.
15. Goldman LA, García SG, Díaz J, Yam EA. Brazilian obstetrician-gynecologists and abortion: a survey of knowledge, opinion and practices. *Reprod Health.* 2005;2:10. DOI:10.1186/1742-4755-2-10
16. Maltby J. The concurrent validity of the Francis attitude scale toward Christianity using intrinsic, extrinsic, and quest scales as criteria. *Int J Psychol Relig.* 2001;11(1):35-43. DOI:10.1207/S15327582IJPR1101_04
17. Melo J. A cobertura da imprensa com relação ao tema do aborto: anotações. In: Católicas pelo Direito de Decidir. Aborto legal: implicações éticas e religiosas. São Paulo; Publicações CDD, 2002. p.125-8.
18. Monteiro MFG, Adesse L. Estimativas de aborto induzido no Brasil e grandes regiões (1992-2005). *Rev Saude Sex Reprod* [internet]. 26:1-10 2006 [citado 2008 fev 15]. Disponível em: <http://www.ipas.org.br/arquivos/ml2006.pdf>
19. Oliveira J, organizador. Código penal: decreto-lei nº 2.848, de 7/12/1940, atualizado e acompanhado de legislação complementar. 34. ed. São Paulo:Saraiva; 1996.
20. Osís MJD, Hardy E, Faúndes A, Alves G, Balarezo, G. Opinião das mulheres sobre as circunstâncias em que os hospitais deveriam fazer aborto. *Cad Saude Publica.* 1994;10(93):320-30. DOI:10.1590/S0102-311X1994000300012
21. Rocha MIB, Andalaft Neto J. A questão do aborto: aspectos clínicos, legislativos e políticos. In: Berquó E. Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp; 2003. 257-318
22. Scheepers P, Grotenhuis MT, Van Der Slik F. Education, religiosity and moral attitudes: explaining cross-national effect differences. *Sociol Relig.* 2002;63(2):157-77. DOI:10.2307/3712563